



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa por meio de tecnologia VOIP, visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Curitiba/SC.

ITEM	MESES	Especificação
01	12	FORNECIMENTO DE 3 LINHAS TELEFÔNICAS FIXAS VOIP

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação justifica-se em virtude da necessidade do órgão em ter acesso a linhas telefônicas para dar andamento na continuidade do serviço prestado por esta Casa Legislativa

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Conforme pesquisa de preço realizada o preço máximo para a contratação está estimada no valor total de R\$ 3.111,30

3.1. Os valores estimados já estão inclusos todo o serviço de instalação e fornecimento de equipamentos em regime de comodato, caso necessário.

4. MECANISMO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo atestada pela fiscal de contratos da CONTRATANTE.

4.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.

4.3. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura e fazer constar no mínimo, o número da Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento, dados bancários para pagamento, preço unitário e o valor total da nota.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

4.4. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

4.5. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

4.6. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá discriminar na nota fiscal a condição de enquadramento.

4.7. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser encaminhada para endereço eletrônico: recepcao@camaracuritiba.sc.gov.br

4.8. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal/fatura, a natureza do objeto e as tributações inerentes a ele.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1 A contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art.70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas ou consolidado
- b) Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- i) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da prestação do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

6.2. A Câmara de Vereadores de Curitiba/SC reserva-se o direito de fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados pela contratada.

6.3. Este Termo de Referência prevalecerá sobre quaisquer propostas ou documentos apresentados pelas empresas interessadas na contratação.

Curitiba/SC, 11 de março de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

VINICIUS EDUARDO ANDRADE
Presidente da Câmara de Vereadores